



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 737/2019  
Data: 25/02/2019 Horário: 17:25  
Legislativo - IND 197/2019

### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que “Obriga os estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, Públicos e Privados, situados no município de Ibitinga, a executarem, durante o ano letivo, os hinos cívicos que especifica”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

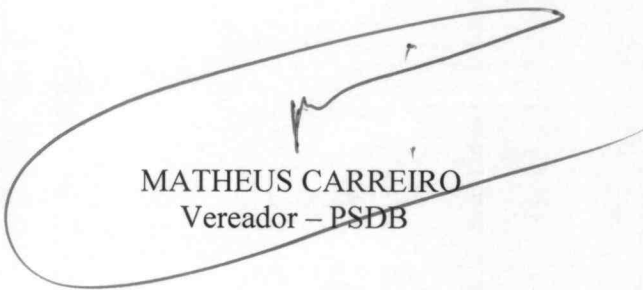
Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** É notório nos dias atuais, a ausência do espírito cívico entre os jovens de nosso país. Também é verdade que o Brasil está enfrentando uma crise econômica e política, que tende a gerar nas pessoas um sentimento de incredulidade e falta de patriotismo. Por estes motivos, é importante a consecução de medidas que plantem nas crianças e nos adolescentes a semente do orgulho por nossa pátria. Pensando dessa forma, o referido projeto resgata uma prática realizada nos tempos antigos, sendo esta, importante na formação desse senso cívico do cidadão, desde a sua infância. Os hinos trazem consigo toda uma história, que contribui para a propagação cultural e ética de cada indivíduo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 20 de fevereiro de 2019.

  
MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Obriga os estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, Públicos e Privados, situados no município de Ibitinga, a executarem, durante o ano letivo, os hinos cívicos que especifica.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos ou privados, situados no município de Ibitinga, obrigados a executar, antes do início de cada período escolar, nas ocasiões especificadas, os seguintes hinos cívicos:

I – diariamente, durante todo o ano letivo, o “Hino Nacional Brasileiro”, com letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manuel da Silva;

II – no aniversário da cidade, comemorado em 04 de julho, o “Hino de Ibitinga”, com letra e melodia do Maestro Fernando Arantes Brasil;

III – durante a Semana da Pátria, que vai de 01 a 07 de setembro, o “Hino da Independência do Brasil”, composto por Dom Pedro I e Evaristo da Veiga;

Parágrafo único. Os deveres constantes dos incisos I, II e III não eximem o cumprimento do disposto no inciso I, devendo o estabelecimento, quando for o caso, executar mais de um hino.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....